



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 599 DE 2024

Altera a redação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para vedar o estabelecimento de percentuais mínimos para distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública às Unidades da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018 para vedar o estabelecimento de percentuais mínimos para distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública às Unidades da Federação.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§ 1º Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e a prevenção de violência em ambiente escolar.

§ 2º É vedado ao regulamento referido no caput estabelecer percentual mínimo na divisão dos recursos do FNSP entre entes federados.

§ 3º É vedada a distribuição dos recursos do FNSP entre os entes federados com critérios diferentes dos indicados no caput, bem como o não cumprimento dos critérios definidos em sua totalidade.

§ 4º A apuração do resultado tendo em vista os critérios definidos pelo regulamento referido no caput devem se basear

Apresentação: 26/06/2024 11:55:16.700 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 599/2024

SBT-A n.1





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

nos dados de até o segundo ano anterior, passando a ser aplicado com os ajustes necessários a partir da consolidação dos dados referentes ao ano anterior.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO

